



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



MAGKS

Protocolo Geral

– 06-Nov-2017-16:13-03:05-4-1/2

LEIA-RECEBIDA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

MENSAGEM N° 95/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encartado a presente mensagem, encaminhamos o incluso Projeto de Lei, visando autorização legislativa para abertura de **Crédito Especial** no Orçamento do Município, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no valor de R\$ 110.998,70 (cento e dez mil reais novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos), referente ao Superávit da Fonte 110 - MDE/Convênio Merenda Escolar, para aquisição de Merenda Escolar, a ser fornecida para todas as crianças dos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais do Município.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **em regime de urgência** antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 168 /2017

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2017, no valor de R\$ 110.998,70 (cento e dez mil novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0039	Manutenção do Ensino	110.998,70

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.641/2015 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.090	Manter, Ampliar e fornecer alimentação a todas as crianças dos CMEI e Escolas Municipais.	110.998,70

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 110.998,70 (cento e dez mil novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.306	Alimentação e Nutrição	
12.306.0039	Manutenção do Ensino	
2.090	Manter, Ampliar e fornecer alimentação a todas as crianças dos CMEI e Escolas Municipais.	
3.3.90.32 – 110	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	110.998,70
Total		110.998,70

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
110 - MDE/Convênio Merenda Escolar	110.998,70
Total	110.998,70

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 168/2017

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 168/2017, obter autorização legislativa para abrir **Crédito Especial**, por Superávit Financeiro no exercício de 2017, no valor de R\$ 110.998, 70 (cento e dez mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2017 por Superávit Financeiro do exercício de 2016, dentro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que será utilizado para aquisição de Merenda Escolar, a ser fornecida para todas as crianças dos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais.

- ↳ 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- ↳ 07.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
- ↳ 12.306.0039.2.090 - Manter, ampliar e fornecer alimentação a todas as crianças dos CMEI e Escolas Municipais.
- ↳ 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita
- ↳ Fonte - 110

A dotação orçamentária acima citada observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3 3 90 32 00 00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.
-----------------	---	--

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ↳ a prévia autorização legislativa e
- ↳ a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

"Art. 167 – São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

O artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial.

Neste caso o documento anexado para comprovar o saldo existente, foi o Relatório da Execução Orçamentária – Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, relativo ao ano de 2016, enviado pela contadoria da prefeitura municipal, como pode ser observado anexo, relacionado às fontes descritas abaixo que possuem saldo para tal crédito:

➔ 110 - MOE/Convênio Merenda Escolar

Os artigos 1º e 2º autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, ao Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para o exercício 2017 estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria, uma vez que as três matérias orçamentárias devem estar compatíveis entre si.

O Projeto encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, em conformidade com as normas e com legislação que o regem.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 13 de novembro de 2017.

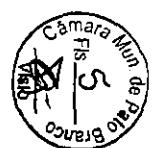

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PR Nº 27.823/O-3

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2016

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 110 - MDE/Convênio Merenda Escolar

RECEITAS		DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA		ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
RECEITA PATRIMONIAL	9.153,26	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.150.959,74	1.150.959,74
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.239.346,00	1.248.499,26		
Totais	1.248.499,26	Totais		1.150.959,74
EXTRAORÇAMENTÁRIA		EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	1.150.959,74	Contas a Pagar	1.134.326,74	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)		Restos a Pagar	92.105,74	
	1.150.959,74	Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		1.226.432,48
Totais				
Saldo Anterior(Contábil)	105.460,35	Saldo Atual		127.527,13
Total	2.504.919,35	Total		2.504.919,35
Saldo Financeiro Anterior	105.460,35	Saldo Financeiro Atual		127.527,13
Diferença do Saldo da Fonte		Diferença do Saldo da Fonte		





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

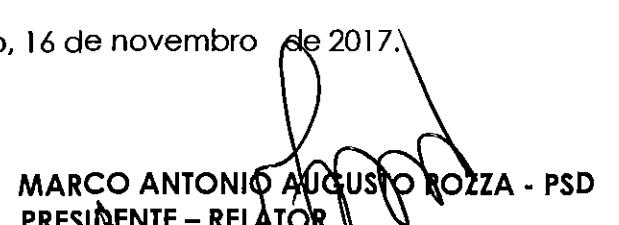
PARECER: Projeto de Lei n 168/2017. Que Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no exercício de 2017 no Valor de R\$110.998,70 (Cento e dez mil novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos).

Súmula -.: Projeto de Lei n 168/2017. Que Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no exercício de 2017 no Valor de R\$110.998,70 (Cento e dez mil novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos).

Refere-se ao Projeto de Lei n 168/2017. Que Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no exercício de 2017 no Valor de R\$110.998,70 (Cento e dez mil novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos), a Superavit da Fonte 110 – MEC /Convenio Merenda Escolar , para aquisição de merenda escolar, a ser fornecida para todas as crianças dos centros de Educação Infantil e Escolas Municipais do Município.

APÓS Analise entendemos que o projeto encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, em conformidade com as normas e com a legislação que o regem, emitimos o **PARECER FAVORAVEL** a aprovação da referida matéria.

Pato Branco, 16 de novembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo: 001
- 16/Nov/2017-13:22:40-03:16/01/11


MARCO ANTONIO AUGUSTO ROZZA - PSD
PRESIDENTE - RELATOR

CLAUDEMIR ZANCO - PDT
MEMBRO

MARINES BOFF Gehrard - PSDB
MEMBRO



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de
Lei nº 168/2017.

Pato Branco, 13/11/2017

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 168/2017

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2017, no valor de R\$ 110.998,70 (cento e dez mil novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0039	Manutenção do Ensino	110.998,70

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.641/2015 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.090	Manter, Ampliar e fornecer alimentação a todas as crianças dos CMEI e Escolas Municipais.	110.998,70

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 110.998,70 (cento e dez mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.306	Alimentação e Nutrição	
12.306.0039	Manutenção do Ensino	
2.090	Manter, Ampliar e fornecer alimentação a todas as crianças dos CMEI e Escolas Municipais.	
3.3.90.32 – 110	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	110.998,70
Total		110.998,70

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
110 - MDE/Convênio Merenda Escolar	110.998,70
Total	110.998,70

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





1^ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco — PR
Rua Maria Bueno, 284 — São Luiz Gonzaga — Pato Branco PR
(CEP: 85.501-560) Fone/Fax: (041-46) 2225-3403
e-mail: pbr1@sc.jus.br

JUIZ DE DIREITO — MACÉIO CATANE
ESCRIVÁ — ELAINE KURTZ
EDITAL PARA CONHECIMENTO
DE TERCEIRO
prazo de 60 (sessenta) dias

O DOUTOR MACÉIO CATANE, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei ele FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juiz e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, uma Ação de Desapropriação sob nº. 002673-47-2017-83.16.0131, movida por Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR, em face de Moacir Carlos Bertol, Margareth Formighieri Cantu, Margot Iná Formighieri Bertol e Ademir Cantu, na qual foi julgado minuta de acordo entre as partes (não. 87.1), conforme a seguir transcrito:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, doravante denominada expropriante, e MARGOT IRIA FORMIGHIERI BERTOL, MOACIR CARLOS BERTOL, MARGARETH FORMIGHIERI CANTU, e ESPOLIO DE ADEMAR CANTU REPRESENTADO POR MARGARETH FORMIGHIERI CANTU, doravante denominadas requerentes e expropriados, todos já devidamente qualificados no autos supra de alçada de constituição de servidão administrativa, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Exceléncia, para informar que TRANSIGIRAM os seguintes termos: I- A requerente expropriante (COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR) promoveu a prestação de constituição de servidão administrativa em favor de terrenos de propriedade dos requerentes, com área de 2.129,70m², situado no imóvel de matrícula 37.814, registrado junto ao 1º ofício do Registro de Imóveis da comarca de Pato Branco-Pr, com os seguintes desertos (inicial desritivo juntado aos autos): Matrícula 37.834 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Pato Branco-Pr, Imóvel Rural "Imóvel Cabana Casa de Pedras", desmatado dos Imóveis Leonídio João Cadotin, Nelson Cadotin, Nelson Formighieri nº 01 e imóvel João Cadotin, encravados na parte do lote rural nº 02, do Núcleo Pato Branco, situado no Município de Pato Branco-Pr. Descrição: Inicia a descrição pelo eixo de servidão e aderindo o imóvel Cabana Casa de Pedras, com o seguinte azimuth e distância: 315°45'46" e 354,93m até o vértice A 46 de coordenadas N 094.552,678m e E 336.992,171m, situado no limite com o imóvel de Clodomiro Luiz Ascari, apresentando uma extensão de 354,95m, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00m de largura com área total de abrangimento de 2.129,70m². Todas as coordenadas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° Wgr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD69. Todos os azimuths e distâncias, área e perimetro foram calculados no plano de projeto UTM. II- para fim à demanda, a requerente expropriante pagará aos requeridos expropriados a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor este que será depositado nos autos no prazo de até 30 dias a contar da intimação da homologação desse acordo; III- requerem as partes a constituição da área servidão supramencionada (2.129,70m²) matrícula 37.834 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-Pr) em nome da requerente COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, expedindo-se mandado de registro da área mencionada, conforme desritivo constante do item I, o qual será retido e levado a registro pela expropriante requerente IV- A servidão descrita no item I obriga os requeridos expropriados e seus herdeiros ou sucessores, em qualquer época ou circunstância; V- Os requeridos expropriados declaram expressamente sob pena de responsabilidade civil e penal que incumbe quaisquer ônus ou ações reais ou penais subsequentes relativas aos imóveis em questão, incumbe, ainda, débitos tributários de quaisquer natureza, responsabilizando-se de modo e quanto a eventualas entraves no registro das dívidas acima mencionadas VI- Os requeridos expropriados, em medida hipótese poderão edificar, plantar árvores ou arbustos nas faixas reservadas à servidão, permitindo inclusive, à expropriante e aos órgãos públicos Municipais e Estaduais, o livre acesso da área com vistas à fiscalização e manutenção tanto quanto vezes forem necessárias; VII- requerem as partes a expedição de edital pelo juiz para conhecimento de terceiros, os quais serão reintegrados para participação pela requerente expropriante, conforme preconiza o art. 34 do Decreto-Lei 336/51; VIII- a requerente expropriante acará com as custas processuais, de expedição de edital e custas de registro, sendo que cada parte arcará com os honorários de seu respectivo advogado; IX- os requeridos expropriados apresentando nos autos as certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, como condicionante ao levantamento do valor da indenização depositado na forma do art. 34 do Decreto-Lei 336/51; X- a presente transação é firmada com caráter irrevogável e irretroatível, para que os requeridos expropriados renunciem a qualquer direito ou pretenção de receber qualquer outra indenização ou reparação por danos materiais e morais, atuais ou futuros, nada mais tendo a reclamar no que se refere ao objeto da presente demanda. Diante do exposto, e requerem as partes a) a homologação do presente acordo, com fulcro no art. 22 do Decreto-Lei 336/51, extinguindo-se o feito com resolução de tutela, na forma do art. 487, III "a" do diploma processual civil/2013, b) após a homologação do acordo, a expedição do competente mandado de registro da área servidão, conforme item III supra, acompanhado das seguintes peças devidamente autenticadas: petição inicial, matrícula do imóvel, planta da área servidão, memorial descritivo, cópia do presente acordo, sentença homologatória, extrato de trânsito em julgado; c) após a homologação do acordo, a expedição de edital para conhecimento de terceiros, conforme item VII supra, os quais serão reintegrados pela requerente expropriante, após intimação, para encaminhamento à publicação devido; d) após comprovado nos autos o registro da área servidão, o que será feito pela expropriante requerente no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da intimação para retirada dos edifícios expedidos e mandado de registro, mediante apresentação da matrícula com o registro de área de servidão, e também o cumprimento do art. 34 do Decreto-Lei 336/51 pelas partes (apresentação da certidão negativa de débitos dos imóveis pelos requeridos expropriados e publicação de edital para conhecimento de terceiros pela requerente expropriante), requerem as partes a expedição de alvará de levantamento em nome do I advogado que representa os requeridos expropriados, do valor da indenização ora acordada, no importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com eventual correção monetária decorrente do depósito judicial. Nesses termos, pôde decretar Pato Branco, 26 de outubro de 2017, profunda sentença, cujo teor é o seguinte: "Homologo por sentença, para que surta seus efeitos e legais efeitos, o termo de acordo realizado entre as partes e declaro exequível o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, na forma acordada, tendo em vista que o carlher consumível faz presumir acordo sobre elas. Não serão pagas as custas processuais remanescentes, faculto à Escrivária promover a cobrança de suas próprias expensas. Exigam-se os editais para conhecimento de terceiros. Ficam dispensadas as custas processuais remanescentes. Deixa a disposição do prazo recursal, se requerido. Exige-se mandado de registro formal requerida Autorização e levantamento das valores na forma acordada, mediante a expedição de alvará judicial. Exige-se alvará. Havendo requerimento mediante ofício de transferência, nos termos do artigo 906, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deixo o pedido sem prejuízo de eventual cobrança de encargos da transferência devidos à instituição depositária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com as bases e anotações necessárias. Pato Branco, datado e assinado digitalmente, MACÉIO CATANE, Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove. Eu _____ Isabel S. Cardoso - Atuará Juramentada, que subscrevi autorizada pela portaria 33/2012.

Isabel S. Cardoso
Aux. Juramentada
Port. 2012/2012
Assinatura Digital

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO — ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.063, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2017, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0023	Mantenimento do Ensino	100.998,70

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.641/2015 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
2.000	Manten., Ampliar e fornecer alimentação a todas as crianças dos CMEI e Escolas Municipais	100.998,70

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Supervisão Financeira de Fonte de Recursos Vinculada no valor de R\$ 140.998,70 (cento e dez mil, noventa e nove reais e dez reais e setenta centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.306	Alimentação e Nutrição	
12.306.0039	Mantenimento do Ensino	
2.000	Manten., Ampliar e fornecer alimentação a todas as crianças dos CMEI e Escolas Municipais	100.998,70
3.39.032 - 110	Materiais, Bens ou Serviços para Distribuição Gratuita	
	Total	100.998,70

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Supervisão Financeira de Fonte de Recursos Vinculada, assim especificado:

Fonse	Valor R\$
110 - MDE/Centro de Merenda Escolar	100.998,70

Total 100.998,70

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO — ESTADO DO FARANÁ

DECRETO N° 4.221, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre Crédito Especial no exercício de 2017, no valor de R\$ 140.998,70 (cento e dez mil, noventa e nove reais e dez reais e setenta centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.053, de 27 de novembro de 2017,

Decreto:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0023	Mantenimento do Ensino	100.998,70

Art. 2º Fica alterada a ação da Lei nº 4.641/2015 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Acão	Especificação	Valor R\$
2.000	Manten., Ampliar e fornecer alimentação a todas as crianças dos CMEI e Escolas Municipais	100.998,70

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Supervisão Financeira de Fonte de Recursos Vinculada no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservar e Conservar o Meio Ambiente	
18.541.0033	Preservar e Conservar o Meio Ambiente	
2.124	Implantação do Parque Ambiental Vitorio Piazza	
4.49.031 - 511	Obra e Instalações	
	Total	300.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Supervisão Financeira de Fonte de Recursos Vinculada, assim especificado:

Fonse	Valor R\$
511 - Taxas - Prestação de Serviços	300.000,00

Total 300.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO — ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 8.226, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre Crédito Especial no exercício de 2017, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.054, de 27 de novembro de 2017,

Decreto:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0023	Manten., Preservar e Conservar o Meio Ambiente	300.000,00

Art. 2º Fica alterada a ação da Lei nº 4.641/2015 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Acão	Especificação	Valor R\$
2.124	Implantação do Parque Ambiental Vitorio Piazza	300.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Supervisão Financeira de Fonte de Recursos Vinculada no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservar e Conservar o Meio Ambiente	
18.541.0033	Preservar e Conservar o Meio Ambiente	
2.124	Implantação do Parque Ambiental Vitorio Piazza	
4.49.031 - 511	Obra e Instalações	
	Total	300.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Supervisão Financeira de Fonte de Recursos Vinculada, assim especificado:

Fonse	Valor R\$
511 - Taxas - Prestação de Serviços	300.000,00

Total 300.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

A. VÍSIO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 144/2017

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP n° 144/2017, de 10 de novembro de 2017, com abertura e julgamento em 28/11/2017 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 144/2017 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, a seguinte Empresa: JOEL LEANDRO BORGES 073550041969, CNPJ N° 26.163.660/0001-87: LOTE 01 Itens - 01,02,03,04,05,06,07. Suaúde do Iguaçu dia 28 novembro de 2017, CLOVIS ZANELLA, Prefeito.

B. HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 144/2017 - SRP de 10/11/2017, com abertura e julgamento em 28/11/2017 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 144/2017 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, a seguinte Empresa: JOEL LEANDRO BORGES 073550041969, CNPJ N° 26.163.660/0001-87. Gabinete do Prefeito Municipal de Suaúde do Iguaçu, PR, 28 de novembro de 2017. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.

extrato da Ata de Registro de Preços

PREGÃO PRESENCIAL - N°. 144/2017. ATA N° 173/2017 - JOEL LEANDRO BORGES 073550041969, CNPJ N° 26.163.660/0001-87.

A Publicação na integra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://anisop.dixems.com.br>, edição de 29/11/2017, conforme Lei Autoritativa nº1071 de 14 de março de 2017.

A. VÍSIO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 144/2017

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP n° 144/2017, de 10 de novembro de 2017, com abertura

e julgamento em 28/11/2017 e verificado que não houve interposição recursal, eu José Roberto Bocalon, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 97/2017, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes lote, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 144/2017 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, a seguinte Empresa: ALFONSO MARANGON PRÉ-MOLDADOS - EPP, CNPJ N° 15.278.442/0001-71: LOTE 01. Suaúde do Iguaçu dia 28 novembro de 2017, JOSE ROBERTO BOCALON, Pregoeiro.

extrato da Ata de Registro de Preços

PREGÃO PRESENCIAL - N°. 144/2017. ATA N° 173/2017 - ALFONSO MARANGON PRÉ-MOLDADOS - EPP, CNPJ N° 15.278.442/0001-71.

A Publicação na integra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://anisop.dixems.com.br>, edição de 29/11/2017, conforme Lei Autoritativa nº1071 de 14 de março de 2017.

A. VÍSIO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE P

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



SECRETARIA DE GABINETE
LEI N° 5.053, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2017, no valor de R\$ 110.998,70 (cento e dez mil novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0039	Manutenção do Ensino	110.998,70

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.641/2015 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.090	Manter, Ampliar e fornecer alimentação a todas as crianças dos CMEI e Escolas Municipais.	110.998,70

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 110.998,70 (cento e dez mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.306	Alimentação e Nutrição	
12.306.0039	Manutenção do Ensino	
2.090	Manter, Ampliar e fornecer alimentação a todas as crianças dos CMEI e Escolas Municipais.	
3.3.90.32 – 110	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Grátis	110.998,70
Total		110.998,70

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
110 - MDE/Convênio Merenda Escolar	110.998,70
Total	110.998,70

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
 Prefeito

Publicado por:
 Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
 Código Identificador:3733C275

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/11/2017. Edição 1389
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N° 8.227, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre Crédito Especial no exercício de 2017, no valor de R\$ 110.998,70 (cento e dez mil novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.053, de 27 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0039	Mantenção do Ensino	R\$ 110.998,70

Art. 2º Fica alterada a ação da Lei nº 4.641/2015 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.090	Mantar, Ampliar e fornecer alimentação a todas as crianças dos CMEIs e Escolas Municipais.	R\$ 110.998,70

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 110.998,70 (cento e dez mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.306	Alimentação e Nutrição	
12.306.0039	Mantenção do Ensino	
2.090	Mantar, Ampliar e fornecer alimentação a todas as crianças dos CMEIs e Escolas Municipais.	
03.90.32 - 110	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Grátis	R\$ 110.998,70
Total		R\$ 110.998,70

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
110 - MDE/Convênio Merenda Escolar	R\$ 110.998,70
Total	R\$ 110.998,70

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
 Prefeito

Publicado por:
 Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
 Código Identificador:3B1E1581

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/11/2017. Edição 1389

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 168/2017

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 95/2017

RECEBIDA EM: 6 de novembro de 2017

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2017, no valor de R\$ 110.998,70 (cento e dez mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos).

(Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao Superávit da Fonte 110 - MDE/Convênio Merenda Escolar, para aquisição de Merenda Escolar, a ser fornecida para todas as crianças dos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais do Município)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 8 de novembro de 2017.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 13 de novembro de 2017
RELATOR: Marco Antonio Augusto Pozza – PSD

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 20 de novembro de 2017 – Aprovado com 7 (sete) votos e 3 (três) ausências.

Votaram a favor: Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

Ausentes, os vereadores Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 22 de novembro de 2017 – Aprovado com 6 (seis) votos e 4 (quatro) ausências.

Votaram a favor: Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

Ausentes, os vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 1009, de 22 de novembro de 2017.

SANÇÃO: Lei nº 5053, de 27 de novembro de 2017. Decreto nº 8227, de 27 de novembro de 2017.

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7024 de 29 de novembro de 2017 e no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/amp> edição nº 1389 de 29 de novembro de 2017.